

Anexo SL*) (normativo)

Abordagem harmonizada para as normas de sistema de gestão

SL.1 Generalidades

A abordagem harmonizada para o desenvolvimento das normas de sistema de gestão (NSG) inclui este anexo, um estudo justificativo (ver Apêndice 1), a estrutura harmonizada (sendo idênticos os números das secções, com a mesma sequência, os títulos das secções, o texto, e os termos comuns e definições de base) com orientações de utilização (ver Apêndice 2) e orientação terminológica (ver Apêndice 3).

Uma nova norma de sistema de gestão (NSG) ou a revisão de uma NSG existente, por um TC/SC/PC**), deve ser desenvolvida de acordo com este anexo (ver SL.8.2).

NOTA 1: TC/SC/PC é daqui em diante designado neste anexo como “comité”.

NOTA 2: Os comités responsáveis pelas NSG são membros do *Joint Technical Coordination Group on MSS* (JTTCG).

SL.2 Termos e definições

Para os propósitos deste anexo, aplicam-se os seguintes termos e definições.

SL.2.1 sistema de gestão

Conjunto de elementos interrelacionados ou interatuantes de uma organização para o estabelecimento de políticas e objetivos e de processos para atingir esses objetivos.

NOTA 1 à secção: Um sistema de gestão pode tratar uma única disciplina ou diversas disciplinas.

NOTA 2 à secção: Os elementos do sistema de gestão incluem a estrutura, as funções e as responsabilidades, o planeamento e a operacionalização da organização.

NOTA 3 à secção: Esta definição corresponde à definição 3.4 do Apêndice 2.

SL.2.2 norma de sistema de gestão

NSG

Norma para um *sistema de gestão* (SL.2.1).

NOTA 1 à secção: Para os propósitos deste anexo, esta definição também se aplica a outros documentos normativos da ISO (p. ex. TS, PAS, IWA***).

SL.2.3 NSG genérica

NSG (SL.2.2) concebida para ser amplamente aplicável em todos os setores económicos, a organizações de vários tipos e dimensões e em diversos idiomas, condições geográficas, culturais e sociais.

SL.2.4 NSG setorial

NSG (SL.2.2) que estabelece requisitos ou orientações adicionais para a aplicação de uma NSG genérica (SL.2.3) a um setor económico ou empresarial específico.

SL.2.5 NSG Tipo A

NSG (SL.2.2) que estabelece requisitos.

*) Anexo SL das ISO/IEC Directives, Parte 1- Consolidated ISO Supplement - Procedures for the technical work – Procedure specific to ISO (nota nacional).

**) Technical Committee (TC)/Subcommittee (SC)/Project Committee (PC) (nota nacional).

***) Technical Specification (TS), Publicly Available Specification (PAS) e International Workshop Agreement (IWA) (nota nacional).

EXEMPLO: Normas de requisitos de sistema de gestão (especificações); normas de requisitos de sistema de gestão setorial.

SL.2.6 NSG Tipo B

NSG (SL.2.2) que estabelece linhas de orientação.

NOTA 1 à secção: Existem diversas categorias de NSG Tipo B, incluindo:

- a utilização, a aplicação ou a implementação de uma NSG Tipo A (SL.2.5);
- o estabelecimento, melhoria ou aperfeiçoamento de um sistema de gestão;
- um tópico, requisito ou conjunto de requisitos específicos relacionados com uma NSG Tipo A;
- outra orientação não diretamente relacionada com uma NSG Tipo A.

SL.2.7 abordagem harmonizada para as NSG

Metodologia aplicada no desenvolvimento de uma NSG (SL.2.2), incluindo o estudo justificativo, a numeração idêntica das secções, os títulos das secções, o texto, os termos comuns e as definições de base.

NOTA 1 à secção: Ver Apêndice 2 e Apêndice 3.

SL.3 Requisitos para submeter um estudo justificativo

Um estudo justificativo (EJ) deve ser realizado de acordo com o Apêndice 1 e é necessário para:

- nova NSG, incluindo de Tipo A, Tipo B ou NSG setorial;
- revisões de uma NSG que não tenham um EJ aprovado.

Todas as propostas de NSG [incluindo as NSG setoriais (SL.2.4). Ver Anexo SP] e os respetivos EJ devem ser identificados pela liderança do comité relevante e o EJ deve ser enviado ao TMB^{*)} (ou à *task-force* da respetiva NSG) para avaliação e aprovação antes da votação do NP^{**)}. É responsabilidade do secretariado do comité relevante identificar todas as propostas de NSG.

Não é necessário EJ para:

- uma NSG Tipo B que proporcione orientações para uma NSG Tipo A específica para a qual já foi submetido e aprovado um EJ;
- uma revisão de uma NSG com um EJ aprovado e cujo âmbito tenha sido confirmado.

EXEMPLO: Para a ISO/IEC 27003:2010 (*Information technology – Security techniques – Information security management system implementation guidance*) não é necessário submeter um EJ porque a ISO/IEC 27001:2013 (*Information technology – Security techniques – Information security management systems – Requirements*) já teve um EJ submetido e aprovado.

SL.4 Casos em que não tenha sido submetido um EJ

As propostas de NSG que não tenham sido submetidas à avaliação do TMB antes da votação do NP serão enviadas ao TMB para avaliação e nenhuma nova votação deverá ocorrer antes da decisão do TMB (projeto em espera). Considera-se uma boa prática que os membros do comité endossem o EJ antes deste ser enviado ao TMB.

NOTA: As NSG já publicadas para as quais não tenha sido submetido qualquer EJ serão tratadas como novas NSG no momento da sua revisão, isto é, é necessário que um EJ seja apresentado e aprovado antes que qualquer trabalho possa começar.

^{*)} *Technical Management Board* (nota nacional).

^{**)} Na terminologia da ISO a abreviatura NP refere-se a “*new work item proposal*” (nota nacional).

SL.5 Aplicabilidade deste anexo

Os procedimentos neste anexo aplicam-se a todos os documentos normativos da ISO, incluindo TS, PAS e IWA.

SL.6 Critérios gerais

Todos os projetos para novas NSG (ou para NSG já publicadas, mas para as quais não foi concluído qualquer EJ) devem passar por um EJ (ver SL.1 e SL.3). Os seguintes critérios gerais são utilizados para a preparação do EJ e para avaliar a relevância da NSG proposta para o mercado. As questões sobre os critérios de justificação do Apêndice 1 são baseadas nesses mesmos critérios. As respostas às questões farão parte do EJ. Uma NSG só deverá ser iniciada, desenvolvida e mantida quando tiver sido abordado o seguinte.

- 1) **Relevância para o mercado** – A NSG satisfaz as necessidades dos utilizadores primários e outras partes afetadas, acrescentando-lhes valor.
- 2) **Compatibilidade** – Há compatibilidade entre várias NSG e dentro de uma família de NSG.
- 3) **Abrangência dos temas** – Uma NSG genérica (SL.2.3) deverá ter suficiente abrangência de aplicação para eliminar ou minimizar a necessidade de variantes setoriais.
- 4) **Flexibilidade** – Uma NSG deverá ser aplicável a organizações de todos os setores e culturas relevantes e de todas as dimensões. Uma NSG não deverá impedir que as organizações, de modo competitivo, acrescentem ou melhorem os seus sistemas de gestão para além da norma ou se diferenciem de outras.
- 5) **Comércio livre** – Uma NSG deverá permitir o comércio livre de bens e serviços em linha com os princípios incluídos no Acordo da OMC*) sobre Barreiras Técnicas ao Comércio.
- 6) **Aplicabilidade da avaliação da conformidade** – Deverá ser avaliada a necessidade do mercado em termos da avaliação da conformidade de primeira, segunda ou terceira parte, ou qualquer combinação das mesmas. A NSG resultante deverá abordar claramente a adequação de utilização para a avaliação da conformidade no seu campo de aplicação. Uma NSG deverá facilitar auditorias combinadas a múltiplas NSG.
- 7) **Exclusões** – Uma NSG não deve incluir especificações de produtos ou serviços, métodos de ensaio, níveis de desempenho (isto é, definição de limites) ou outras formas de normalização diretamente relacionadas com produtos ou serviços fornecidos pela organização que a está a implementar.
- 8) **Impacto climático** - Uma NSG deve apoiar a determinação dos potenciais impactos de uma organização nas alterações climáticas e garantir que a organização visa mitigar ou evitar impactos climáticos adversos resultantes dos seus processos, produtos, serviços e cadeia de valor.
- 9) **Facilidade de utilização** – Deverá ser assegurado que o utilizador possa facilmente implementar uma ou mais NSG. Uma NSG deverá ser facilmente compreendida, inequívoca, livre de preconceitos culturais, facilmente traduzível e aplicável às organizações em geral.

SL.7 Processo e critérios do estudo justificativo

SL.7.1 Generalidades

Esta secção descreve o processo do estudo justificativo (EJ) para justificar e avaliar a relevância para o mercado de propostas para uma NSG. O Apêndice 1 apresenta um conjunto de questões a abordar no estudo justificativo.

*) Organização Mundial do Comércio (nota nacional).

SL.7.2 Processo de estudo justificativo

O processo do EJ aplica-se a qualquer projeto de NSG e consiste no seguinte:

- a) desenvolvimento do EJ pelo (ou em nome do) proponente de um projeto de NSG;
- b) uma aprovação do EJ pelo TMB.

O processo de EJ é seguido do procedimento normal de votação ISO para aprovação de novo item de trabalho, como apropriado.

SL.7.3 Critérios do estudo justificativo

Com base no Anexo C^{*)} e nos princípios gerais acima mencionados, um conjunto de questões (ver Anexo 1) deve ser utilizado como critério para justificar e avaliar um projeto de NSG proposto e deve ser respondido pelo proponente. Esta lista de questões não é exaustiva e qualquer informação adicional que seja relevante para o caso deverá ser fornecida. O EJ deverá demonstrar que todas as questões foram consideradas. Se for decidido que as mesmas não são relevantes ou apropriadas para uma situação particular, então as razões para esta decisão deverão ser claramente indicadas. O aspeto particular de uma determinada NSG poderá requerer a consideração de questões adicionais para avaliar objetivamente a sua relevância para o mercado.

SL.8 Títulos idênticos das secções, texto de base idêntico e termos comuns e definições de base para utilização em normas de sistemas de gestão (“estrutura harmonizada”)

SL.8.1 Introdução

O objetivo deste documento é melhorar a consistência e o alinhamento das NSG, fornecendo uma abordagem harmonizada, unificada e consensualizada. O objetivo é que todas as NSG Tipo A (e NSG Tipo B, quando apropriado) estejam alinhadas e que a compatibilidade destas normas seja melhorada. Pretende-se que cada NSG integre requisitos adicionais “específicos da disciplina”, como requerido.

NOTA: Em SL.8.3 e SL.8.4, “específico da disciplina” é utilizado para indicar assunto(s) específico(s) aos quais uma norma de sistema de gestão se refere, p. ex. energia, qualidade, registos, ambiente, etc.

O público-alvo deste documento são os comités e outros envolvidos no desenvolvimento de NSG.

Esta abordagem comum para novas NSG e futuras revisões de normas existentes aumentará o valor dessas normas para os utilizadores. Será particularmente útil para as organizações que optam por operacionalizar um sistema de gestão único (por vezes chamado de “integrado”) que pode satisfazer simultaneamente os requisitos de duas ou mais NSG.

O Apêndice 2 estabelece a estrutura harmonizada que forma a base das NSG Tipo A futuras e revistas, e das NSG Tipo B quando possível, juntamente com orientações sobre a sua utilização para Redatores de NSG e Editores ISO.

SL.8.2 Aplicação da estrutura harmonizada por diferentes tipos de NSG

As NSG tipo A devem aplicar a estrutura harmonizada detalhada no Apêndice 2.

As NSG Tipo B que fornecem orientações sobre a utilização, a aplicação ou a implementação de uma NSG Tipo A devem seguir a mesma sequência das secções até ao nível da secção de dois dígitos (p. ex. 10.2) dessa NSG Tipo A.

^{*)} Anexo C das ISO/IEC *Directives*, Part 1 (nota nacional).

Para outras NSG Tipo B, o comité poderá optar por utilizar a sequência das secções da estrutura harmonizada ou adotar uma abordagem diferente.

SL.8.3 Utilização do Apêndice 2 a este anexo

As adições de texto específico da disciplina aos requisitos do Apêndice 2 devem ser geridas da seguinte forma.

1. As adições específicas da disciplina devem ser feitas pelo comité ou outro grupo que esteja a desenvolver a NSG específica.
2. O texto específico da disciplina não deve afetar a harmonização nem contradizer ou prejudicar a intenção da estrutura harmonizada.
3. Subsecções adicionais, ou subsubsecções (etc.) poderão ser inseridas quer antes de uma subsecção (ou subsubsecções, etc.) com texto idêntico, ou depois dessa subsecção (etc.), renumerada de acordo e com os ajustes necessários para referência cruzada.

NOTA 1: Parágrafos pendentes não são permitidos (ver Diretivas ISO/IEC, Parte 2).

4. A Secção 3 da NSG deve incluir os termos e definições da Secção 3 do Apêndice 2. Se uma modificação ou eliminação de uma definição ou nota à secção for feita por um comité, é necessária uma justificação para o desvio. A adição de notas à secção não é considerada um desvio. Estes termos e definições poderão ser repetidos numa norma de vocabulário. É permitida a inserção de termos e definições específicos da disciplina e a renumeração correspondente.

NOTA 2: O Apêndice 2 apresenta as definições por ordem sistemática, o que é preferível atendendo à tradução (ver o Apêndice 3 sobre terminologia).

5. Um comité poderá adicionar ou inserir texto específico da disciplina no Apêndice 2. Exemplos de adições incluem:
 - a) novas alíneas;
 - b) texto explicativo específico da disciplina (p. ex. notas ou exemplos), a fim de clarificar os requisitos;
 - c) novos parágrafos específicos da disciplina nas subsecções (etc.) do texto idêntico;
 - d) texto adicional que realça os requisitos existentes no Apêndice 2.
6. Um comité deve evitar repetir requisitos entre texto de base idêntico e texto específico da disciplina ao adicionar texto ao texto de base idêntico, tendo em consideração o ponto 2 acima.
7. Tendo em vista distinguir entre o texto específico da disciplina e o texto de base idêntico do Apêndice 2, um comité deve, desde o início do processo de redação, utilizar o azul para o texto da estrutura harmonizada e o preto para o texto específico da disciplina do comité. Isto ajuda à identificação dos diferentes tipos de texto durante as etapas de desenvolvimento e votação^{*)}.

NOTA 3: A identificação do texto distintivo não é necessariamente incluída na versão publicada.

8. O entendimento do conceito de “risco” poderá ser mais específico do que o dado na definição 3.7 do Apêndice 2. Neste caso, poderá ser necessária uma definição específica da disciplina.

^{*)} Na elaboração das versões portuguesas estas cores devem ser utilizadas até à fase final da prova de autor, cabendo ao IPQ, aquando do tratamento editorial, uniformizar a cor do texto para preto (nota nacional).

Os termos e definições específicos da disciplina são diferenciados das definições de base, p. ex. risco (XXX).

NOTA 4: O acima exposto também pode ser aplicado a várias outras definições.

9. Se, devido a circunstâncias excepcionais específicas da disciplina, o texto da estrutura harmonizada não puder ser aplicado na norma de sistema de gestão, então o comité poderá alterar o texto e introduzir um desvio.
10. Se não houver circunstâncias específicas da disciplina, o comité deve levantar a questão junto do JTCCG.

SL.8.4 Relatórios de desvio

Perante um desvio, um comité deve justificá-lo com base em informações específicas da disciplina:

- a) disponibilizando um relatório inicial de desvio para o ISO/CS^{*)} com a submissão do DIS^{**)};
- b) disponibilizando um relatório final de desvio ao TMB (através do Secretário da ISO/TMB em tmb@iso.org) ao submeter o texto final da norma para publicação.

O comité deve utilizar o modelo de comentários ISO para disponibilizar os seus relatórios de desvio. O relatório de desvio deve conter as alterações ao texto do Apêndice 2 ou notas à secção e quaisquer exclusões. O relatório também deverá conter as adições para facilitar a análise de tendências em futuras revisões.

NOTA 1: O relatório final de desvio pode ser uma versão atualizada do relatório inicial de desvio.

NOTA 2: O comité procura evitar qualquer não aplicabilidade da estrutura harmonizada.

O comité recebe comentários do ISO/CS em relação aos desvios. O comité resolve os comentários em diálogo com a equipa editorial. Os relatórios de desvio são retidos pelo JTCCG. O JTCCG revê os relatórios de desvio quanto a tendências e outras informações para futuras revisões do Anexo SL.

^{*)} *Central Secretariat* (nota nacional).

^{**)} *Draft International Standard* (nota nacional).

Apêndice 1

(normativo)

Questões sobre critérios de justificação

1 Generalidades

A lista de questões a serem tratadas no estudo justificativo (EJ) estão em linha com os princípios listados em SL.6. Esta lista não é exaustiva. Informação adicional não abrangida pelas questões deverá ser fornecida, se for relevante para o caso.

Cada princípio geral deverá merecer a devida consideração e, idealmente, ao preparar o EJ, o proponente deverá indicar uma fundamentação genérica para cada princípio, antes de responder às questões associadas ao princípio.

Os princípios aos quais o proponente da NSG deverá prestar a devida atenção quando prepara o estudo justificativo são:

1. Relevância para o mercado
2. Compatibilidade
3. Abrangência dos temas
4. Flexibilidade
5. Comércio livre
6. Aplicabilidade da avaliação da conformidade
7. Exclusões
8. Impacto climático e
9. Facilidade de utilização

NOTA: Nenhuma questão se refere diretamente ao princípio 9 (“Facilidade de utilização”), mas deverá orientar o desenvolvimento do documento normativo.

Informações básicas sobre a proposta de NSG

1	Qual é o objetivo e campo de aplicação da proposta de NSG? É suposto que o documento seja um documento de orientação ou um documento de requisitos?
2	Existem um ou mais comités ISO ou organização não ISO que, logicamente, poderiam ter responsabilidade pela NSG proposta? Se sim, identifique.
3	Foram identificados materiais de referência relevantes, tais como linhas de orientação existentes ou práticas estabelecidas?
4	Há peritos técnicos disponíveis para apoiar o trabalho de normalização? Os peritos técnicos são representantes diretos das partes afetadas nas diferentes regiões geográficas?
5	Que esforços estão previstos como sendo necessários para desenvolver o documento em termos de peritos necessários e número/duração das reuniões?
6	Pretende-se que a NSG seja um documento de orientação, uma especificação contratual ou uma especificação regulamentar para uma organização?
7	Existem impactos potencialmente negativos no clima (p. ex., emissões de GEE) como resultado da implementação da NSG, e como poderão ser mitigados?

Princípio 1: Relevância para o mercado

8	<p>Foram identificadas todas as partes afetadas? Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) organizações (de vários tipos e dimensões): os decisores dentro de uma organização que aprovam o trabalho para implementar e atingir a conformidade com a NSG; b) clientes/utilizadores finais, isto é, indivíduos ou partes que pagam por ou que utilizam um produto (incluindo serviços) de uma organização; c) organizações fornecedoras, p. ex. produtor, distribuidor, retalhista ou vendedor de um produto, ou fornecedor de um serviço ou informação; d) prestador de serviços de NSG, p. ex. organismos de certificação de NSG, organismos de acreditação ou consultores; e) organismos regulamentares; f) organizações não-governamentais.
9	<p>Qual é a necessidade desta NSG? A necessidade existe a um nível local, nacional, regional ou global? A necessidade aplica-se a países em desenvolvimento? Aplica-se a países desenvolvidos? Qual é o valor acrescentado de ter um documento ISO (p. ex. facilitando a comunicação entre organizações em diferentes países)?</p>
10	<p>A necessidade existe para vários setores e, sendo assim, é genérica? Se sim, quais são? A necessidade existe para organizações de pequena, média ou grande dimensão?</p>
11	<p>A necessidade é importante? A necessidade irá continuar? Se sim, a data de conclusão pretendida para a NSG proposta irá satisfazer esta necessidade? Estão identificadas alternativas viáveis?</p>
12	<p>Descreva como foram determinadas a necessidade e a importância. Liste as partes afetadas consultadas e as principais regiões geográficas ou económicas onde estão localizadas.</p>
13	<p>Existe apoio conhecido ou esperado para a NSG proposta? Liste os organismos que manifestaram apoio. Existe uma oposição conhecida ou esperada à NSG proposta? Liste os organismos que manifestaram oposição.</p>
14	<p>Quais são os benefícios e custos esperados para as organizações, diferenciados para organizações de pequena, média e grande dimensão, se aplicável?</p> <p>Descreva como foram determinados os benefícios e os custos. Forneça informação disponível sobre o foco geográfico ou económico, o setor industrial e a dimensão da organização. Forneça informação sobre as fontes consultadas e a sua fundamentação (p. ex. práticas comprovadas), as instalações, os pressupostos e condições (p. ex. especulativas ou teóricas) e outras informações pertinentes.</p>
15	<p>Quais são os benefícios e custos esperados para outras partes afetadas (incluindo países em desenvolvimento)?</p> <p>Descreva como foram determinados os custos e os benefícios. Forneça qualquer informação relativa às partes afetadas indicadas.</p>
16	<p>Qual será o valor esperado para a sociedade?</p>

17	Houve algum outro risco identificado (p. ex. oportunidade ou consequências não intencionais para um negócio específico)?
----	--

Princípio 2: Compatibilidade

18	Existe uma potencial sobreposição ou conflito com (ou qual é o valor acrescentado em relação a) outras normas internacionais ISO ou não ISO existentes ou planeadas, ou ao nível nacional ou regional? Existem outras ações públicas ou privadas, orientações, requisitos e regulamentos que procurem responder à necessidade identificada, tais como documentos técnicos, práticas comprovadas, estudos académicos ou estudos profissionais, ou qualquer outro corpo de conhecimento?
19	A NSG ou as atividades de avaliação da conformidade relacionadas (p. ex. auditorias, certificações) são suscetíveis de acrescentar a, substituir todas ou partes de, harmonizar e simplificar, duplicar ou repetir, conflitar com, ou diminuir as atividades existentes acima identificadas? Que passos estão a ser considerados para assegurar a compatibilidade, resolver os conflitos ou evitar a duplicação?
20	É provável que a NSG proposta promova ou impeça a proliferação de NSG a nível nacional ou regional, ou por setores da indústria?

Princípio 3: Abrangência dos temas

21	A NSG é para um único setor específico?
22	A NSG fará referência ou incorporará uma NSG existente, não específica de setor industrial (p. ex. da série ISO 9000 de normas de gestão da qualidade)? Se sim, o desenvolvimento da NSG estará conforme com a Política Setorial da ISO/IEC (ver Diretivas ISO/IEC, Parte 2) e com quaisquer outras políticas e procedimentos de orientação relevantes (p. ex. os que poderão ser disponibilizados por um comité ISO relevante)?
23	Que medidas foram tomadas para remover ou minimizar a necessidade de desvios setoriais particulares em relação a uma NSG genérica?

Princípio 4: Flexibilidade

24	A NSG permitirá que, de modo competitivo, uma organização crescente, diferencie ou encoraje a inovação do seu sistema de gestão para além da norma?
----	---

Princípio 5: Comércio livre

25	Como é que a NSG facilitaria ou influenciaria o comércio global? Poderia a NSG criar ou evitar uma barreira técnica ao comércio?
26	Poderia a NSG criar ou evitar uma barreira técnica ao comércio para pequenas, médias ou grandes organizações?
27	Poderia a NSG criar ou evitar uma barreira técnica ao comércio para países em desenvolvimento ou desenvolvidos?
28	Se se pretende que a NSG proposta seja utilizada em regulamentações governamentais, é provável que acrescente, duplique, substitua, melhore ou suporte regulamentações governamentais existentes?

Princípio 6: Aplicabilidade da conformidade

29	Se a utilização pretendida for para fins contratuais ou regulamentares, quais são os métodos potenciais para demonstrar a conformidade (p. ex. primeira parte, segunda parte ou terceira parte)? A NSG permite que as organizações sejam flexíveis na escolha do método de demonstração da conformidade e se adaptem às alterações no seu funcionamento, gestão, instalações físicas e equipamentos?
30	Se o registo/certificação de terceira parte for uma opção potencial, quais são os benefícios e custos antecipados para a organização? A NSG facilitará auditorias combinadas com outras NSG ou promoverá avaliações paralelas?

Princípio 7: Exclusões

31	O âmbito proposto para a NSG inclui especificações de produtos ou serviços, métodos de ensaio, níveis de desempenho (do produto ou serviço), ou outras formas de orientação ou requisitos diretamente relacionados com os produtos ou serviços produzidos ou fornecidos pela organização que a implementa?
----	--

Princípio 8: Impacto das alterações climáticas

32	A NSG proposta exige que a organização considere as alterações climáticas (mitigação e adaptação)?
----	--